



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 3 de Novembro de 2010

Número 213

## ÍNDICE

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 107/2010:

Exonera o Professor Catedrático Manuel Maria Ferreira Carrilho do cargo de Representante Permanente junto da Organização para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em Paris 4937

#### Decreto do Presidente da República n.º 108/2010:

Exonera o embaixador Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes do cargo de Embaixador de Portugal em Nova Delhi. . . . . 4937

#### Decreto do Presidente da República n.º 109/2010:

Nomeia o embaixador Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes para o cargo de Representante Permanente junto da Organização para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em Paris 4937

#### Decreto do Presidente da República n.º 110/2010:

Nomeia o embaixador Manuel Tomás Fernandes Pereira como Embaixador de Portugal junto da Ordem Soberana e Militar de Malta . . . . . 4937

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2010:

Estabelece, no âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, medidas de concretização dos projectos de centrais dedicadas a biomassa florestal relativos aos concursos realizados em 2006 . . . . . 4937

### Ministérios da Justiça e da Cultura

#### Portaria n.º 1141/2010:

Aprova o Regulamento de Conservação Arquivística da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. . . . . 4939

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

#### Portaria n.º 1142/2010:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao tema «150 Anos Tratado de Amizade Portugal/Japão». . . . . 4957

### Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

#### Portaria n.º 1143/2010:

Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas e outros. . . . . 4957

**Portaria n.º 1144/2010:**

Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos) . . . . . 4958

**Portaria n.º 1145/2010:**

Determina a extensão das alterações dos contratos colectivos entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas (pessoal fabril, de apoio e manutenção) . . . . . 4959

**Portaria n.º 1146/2010:**

Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) . . . . . 4960

**Ministério da Saúde****Portaria n.º 1147/2010:**

Homologa os contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos do foro oncológico e medicamentos diversos . . . . . 4961



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 107/2010****de 3 de Novembro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o Professor Catedrático Manuel Maria Ferreira Carrilho do cargo de Representante Permanente junto da Organização para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em Paris.

Assinado em 19 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Outubro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Decreto do Presidente da República n.º 108/2010****de 3 de Novembro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes do cargo de Embaixador de Portugal em Nova Delhi.

Assinado em 19 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Outubro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Decreto do Presidente da República n.º 109/2010****de 3 de Novembro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes para o cargo de Representante Permanente junto da Organização para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em Paris.

Assinado em 19 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Outubro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Decreto do Presidente da República n.º 110/2010****de 3 de Novembro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Manuel Tomás Fernandes Pereira como Embaixador de Portugal junto da Ordem Soberana e Militar de Malta.

Assinado em 14 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Outubro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2010**

O programa de Governo do XVIII Governo Constitucional estabelece que um dos objectivos para Portugal deve ser «liderar a revolução energética» através de diversas metas, entre as quais «assegurar a posição de Portugal entre os cinco líderes europeus ao nível dos objectivos em matéria de energias renováveis em 2020 e afirmar Portugal na liderança global na fileira industrial das energias renováveis, de forte capacidade exportadora».

Na sequência da Estratégia Nacional para a Energia (ENE 2020), que foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril, a presente resolução aprova um conjunto de medidas que visa incentivar a produção de biomassa em Portugal, em linha com a estratégia nacional para as florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de Setembro, sem prejuízo do aproveitamento da biomassa oriunda de outras fontes endógenas, tais como os combustíveis derivados de resíduos.

Estas medidas são fundamentais para alcançar três objectivos. Por um lado, reduzir a dependência energética do País face ao exterior para 74% em 2020, passando a produzir, a partir desta data, a partir de recursos endógenos, o equivalente a 60 milhões de barris anuais de petróleo, com vista à progressiva independência do País face aos combustíveis fósseis, conforme consta da ENE 2020.

Por outro, para reduzir em 25% o saldo importador energético com a energia produzida a partir de fontes endógenas e conseguir, assim, gerar uma redução de importações de 2000 milhões de euros.

Finalmente, e conforme definido na ENE 2020, para criar riqueza e consolidar um *cluster* energético no sector das energias renováveis em Portugal, assegurando em 2020 um valor acrescentado bruto de 3800 milhões de euros e criando mais 100 000 postos de trabalho, a crescer aos 35 000 já existentes no sector e que serão consolidados. Destes 135 000 postos de trabalho do sec-

tor, 45 000 serão directos e 90 000 indirectos. O impacto no PIB passará de 0,8 % para 1,7 % até 2020. A biomassa apresenta uma elevada importância para o País pela sua transversalidade à gestão florestal, produzindo energia e calor neutros no que respeita às emissões de  $CO_2$ . O recurso à biomassa permite promover uma gestão profissional das florestas nacionais, contribuindo para a redução dos riscos associados, nomeadamente incêndios, bem como para a sua sustentabilidade. A biomassa tem ainda um grande impacto social relevante na criação de emprego estável, directo e indirecto, em zonas menos desenvolvidas, contribuindo assim para a fixação de população.

A presente resolução aprova diversas medidas para incentivar a produção e a utilização de biomassa florestal, ou seja, da fracção biodegradável de produtos, resíduos ou detritos de origem biológica provenientes da floresta ou de outras plantações criadas para a produção dessa biomassa, destinadas à produção de energia nas centrais de biomassa.

Em primeiro lugar, até ao final de 2010 deve ser aprovado um quadro normativo que permita aos promotores de todas as centrais dedicadas a biomassa florestal relativas ao concurso lançado em 2006, bem como de outras já licenciadas e que ainda não iniciaram a sua implementação, adoptarem medidas para a promoção da produção ou aproveitamento de recursos de biomassa e construir essas centrais até 31 de Dezembro de 2013, em zonas do interior do País, beneficiando de um incentivo económico na venda de energia eléctrica, permitindo a criação de diversos postos de trabalho.

Através da plantação de culturas dedicadas, ou sejam, de árvores e arbustos com características de crescimento rápido que permitem alimentar estas centrais, espera-se que até 2020 30 % do abastecimento das necessidades de biomassa de unidade industrial sejam alimentadas directamente por estas culturas, a desenvolver especificamente para esse fim e com o apoio dessas unidades.

Deve ser referido que a concretização deste projecto integra as linhas de acção estabelecidas na Estratégia Nacional para as Florestas, devendo estar associadas a uma alocação eficiente de incentivos financeiros, nomeadamente através da dinamização das medidas existentes no PRODER e da utilização do Fundo Florestal Permanente.

Em segundo lugar, dado que os restos florestais resultantes das limpezas das florestas e matas constituem uma das matérias-primas essenciais destas centrais de produção de energia, visa-se dinamizar as operações de limpeza destas áreas, contribuindo de forma significativa para a prevenção dos fogos florestais, através da recolha desses detritos florestais como fonte de alimentação das centrais.

Estas operações devem ser realizadas conjuntamente com incentivos a que, nas áreas de minifúndio, ocorra investimento em arborização, reconversão e beneficiação de povoamentos florestais, no âmbito do PRODER, sem prejuízo do estabelecido no Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural 2007-2013 no que respeita a áreas mínimas de intervenção.

Finalmente, em terceiro lugar, será implementado o sistema de incentivos ligado ao Fundo Florestal Permanente para apoiar a certificação florestal e garantir uma gestão

profissional das florestas, aumentando a sua produtividade. Com a certificação florestal, pretende-se assegurar aos consumidores e às demais partes interessadas que determinado produto foi elaborado a partir de matéria-prima proveniente de áreas florestais geridas com cuidados essenciais que asseguram uma gestão florestal sustentável, respeitando a legislação em vigor e valorizando, em simultâneo, os aspectos ambientais, sociais e económicos, permitindo introduzir um conjunto de medidas que vão melhorar significativamente o desempenho dos agentes envolvidos no meio florestal.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, até ao final de 2010, um quadro normativo que determine as condições para que os promotores das centrais dedicadas a biomassa florestal possam beneficiar de um incentivo económico na venda da energia eléctrica produzida, incluindo:

- a) A adopção de um plano para a promoção da produção ou aproveitamento de recursos de biomassa;
- b) A manutenção de registos que permitam identificar a origem da biomassa;
- c) A construção das centrais até 31 de Dezembro de 2013.

2 — Implementar o sistema de incentivos ligado ao Fundo Florestal Permanente para apoiar a certificação florestal, garantindo e motivando a gestão profissional das florestas e aumentar a sua produtividade.

3 — Incentivar nas áreas de minifúndio o investimento em arborização, reconversão e beneficiação de povoamentos florestais, no âmbito do PRODER, sem prejuízo do estabelecido no Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural 2007-2013 no que respeita a áreas mínimas de intervenção.

4 — Promover, ao longo de 2011, a utilização de biomassa residual florestal, agrícola e agro-industrial, e de biomassa oriunda de resíduos, bem como a instalação de culturas energéticas dedicadas, associadas aos investimentos das centrais termoeléctricas a biomassa e por unidades de processamento industrial, com o objectivo de aliviar a pressão da procura sobre os mercados lenhosos.

5 — Criar até ao final de 2010, no âmbito do Centro da Biomassa para a Energia, um sistema de certificação baseado em mecanismos de avaliação e de auditoria da tipologia da biomassa, utilizando o Sistema de Registo de Dados das unidades utilizadoras de biomassa.

6 — Promover o desenvolvimento de protocolos entre a Autoridade Florestal Nacional e as indústrias da fileira da energia de modo a fomentar a utilização da biomassa florestal residual produzida nas áreas sob gestão do Estado, potenciando a gestão destes espaços.

7 — Lançar, durante o ano de 2011, uma campanha de comunicação e de divulgação, nomeadamente junto dos potenciais produtores florestais.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA CULTURA****Portaria n.º 1141/2010****de 3 de Novembro**

O actual Regulamento Arquivístico da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1389/2006, de 12 de Dezembro, carece de reformulação em consequência das alterações introduzidas na sua estrutura orgânica através do Decreto Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril, e da Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril.

Tal como os demais organismos da Administração Pública, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e as suas unidades orgânicas têm vindo, nos últimos anos, a registar um aumento da sua documentação de arquivo, pelo que urge adoptar critérios específicos de conservação permanente e de eliminação de documentos, contribuindo assim para uma mais eficaz racionalização dos procedimentos de gestão documental, a fim de se conseguir uma maior rentabilização de meios e de espaços e para evitar elevados custos de manutenção.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 477/88, de 10 de Dezembro, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho, e da alínea *c*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, ouvida a Direcção-Geral de Arquivos, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

É aprovado o Regulamento de Conservação Arquivística da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, que se publica em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

O Regulamento de Conservação Arquivística da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*, em 26 de Julho de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*, em 1 de Outubro de 2010.

**REGULAMENTO DE CONSERVAÇÃO ARQUIVÍSTICA  
DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável a toda a documentação produzida e recebida no âmbito das suas atribuições e competências, pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça adiante designada por SGMJ.

**2.º****Avaliação**

1 — O processo de avaliação dos documentos do arquivo da SGMJ tem por objectivo a determinação do seu valor para efeitos da respectiva conservação permanente ou eliminação, findos os respectivos prazos de conservação em fase activa e semiactiva.

2 — É da responsabilidade da SGMJ a atribuição dos prazos de conservação dos documentos em fase activa e semiactiva.

3 — Os prazos de conservação são os que constam da tabela de selecção anexa à presente portaria (anexo 1).

4 — Os referidos prazos de conservação administrativa são contados a partir da conclusão dos processos ou da data dos documentos, quando se trate de documentos integrados em colecção, de registos ou de dossiers. Exceptuam-se os documentos dispositivos (por exemplo, leis, despachos, regulamentos) cujos prazos de conservação são contados a partir do momento em que o documento deixa de estar em vigor.

5 — Cabe à Direcção-Geral de Arquivos, adiante designado por DGARQ, a determinação do destino final dos documentos, sob proposta da SGMJ.

**3.º****Seleção**

1 — A selecção dos documentos a conservar permanentemente em arquivo definitivo deve ser efectuada pela SGMJ, de acordo com as orientações estabelecidas na tabela de selecção.

2 — Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico devem ser conservados em arquivo no suporte original, excepto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada nos termos do n.º 8 do artigo 10.º

**4.º****Tabela de selecção**

1 — A tabela de selecção consigna e sintetiza as disposições relativas à avaliação documental.

2 — A tabela de selecção deve ser submetida a revisões, com vista à sua adequação às alterações da produção documental.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2, deve a SGMJ obter parecer favorável da DGARQ, enquanto organismo coordenador da política arquivística nacional, mediante proposta devidamente fundamentada.

**5.º****Remessas para arquivo intermédio**

1 — Findos os prazos de conservação em fase activa, a documentação com reduzidas taxas de utilização deverá, de acordo com o estipulado na tabela de selecção, ser remetida do arquivo corrente para o arquivo intermédio.

2 — As remessas dos documentos para arquivo intermédio devem ser efectuadas de acordo com a periodicidade que a SGMJ vier a determinar.

## 6.º

**Remessas para arquivo definitivo**

1 — Os documentos e ou a informação cujo valor arquivístico justifiquem a sua conservação permanente, de acordo com a tabela de selecção, deverão ser remetidos para arquivo definitivo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação.

2 — As remessas não podem pôr em causa a integridade dos conjuntos documentais.

## 7.º

**Formalidades das remessas**

1 — As remessas dos documentos mencionados nos artigos 5.º e 6.º devem obedecer às seguintes formalidades:

a) Serem acompanhadas de um auto de entrega a título de prova;

b) O auto de entrega deve ter em anexo uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo;

c) A guia de remessa será feita em triplicado, ficando o original no serviço destinatário, sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem;

d) O triplicado será provisoriamente utilizado no arquivo intermédio ou definitivo como instrumento de descrição documental, após ter sido conferido e completado com as referências topográficas e demais informação pertinente, só podendo ser eliminado após a elaboração do respectivo inventário.

2 — Os modelos referidos nas alíneas anteriores são os que constam do anexo II à presente portaria.

## 8.º

**Eliminação**

1 — A eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico, não se justificando a sua conservação permanente, deve ser efectuada logo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação fixados na tabela de selecção. A sua eliminação poderá, contudo, ser feita antes de decorrerem os referidos prazos desde que os documentos sejam microfilmados de acordo com as disposições do artigo 10.º

2 — A eliminação dos documentos que não estejam mencionados na tabela de selecção carece de autorização expressa da DGARQ.

3 — A eliminação dos documentos aos quais tenha sido reconhecido valor arquivístico (conservação permanente) só poderá ser efectuada desde que os documentos sejam microfilmados de acordo com as disposições do artigo 10.º

4 — A decisão sobre o processo de eliminação deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

## 9.º

**Formalidades da eliminação**

1 — As eliminações dos documentos mencionados no artigo 8.º devem obedecer às seguintes formalidades:

a) Serem acompanhadas de um auto de eliminação que fará prova do abate patrimonial;

b) O auto de eliminação deve ser assinado pelo dirigente do serviço ou organismo em causa, bem como pelo responsável do arquivo;

c) O referido auto será feito em duplicado, ficando o original no serviço que procede à eliminação, sendo o duplicado remetido para a DGARQ para conhecimento.

2 — O modelo de auto de eliminação referido nas alíneas anteriores consta do anexo III à presente portaria.

## 10.º

**Substituição do suporte**

1 — A substituição de documentos originais, em suporte de papel, por outro suporte, deverá ser realizada quando funcionalmente justificável.

2 — A selecção do suporte de substituição é da responsabilidade da SGMJ, devendo ter em consideração o valor probatório do suporte e as garantias de preservação, fidedignidade, integridade, autenticidade, durabilidade e acessibilidade.

3 — A microfilmagem é feita na observância das normas técnicas definidas pela ISO (International Organization for Standardization).

4 — Das séries de conservação permanente é feita uma matriz (negativa de sais de prata — 1.ª geração, com valor de original), um duplicado de trabalho realizado a partir da matriz (positivo em sais de prata — 2.ª geração) e uma cópia de consulta, podendo esta ser efectuada em suporte digital. Das séries que tenham como destino final a eliminação é feita uma matriz em sais de prata e uma cópia de consulta.

5 — Os procedimentos da microfilmagem, conservação e consulta dos microfilmes, deverão ser definidos em Regulamento próprio submetido à aprovação da DGARQ.

6 — Os microfilmes não podem sofrer cortes ou emendas, nem apresentar rasuras ou quaisquer outras alterações que ponham em causa a sua integridade e autenticidade.

7 — As cópias obtidas a partir de microcópia autenticada têm a força probatória do original, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro.

8 — Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho, a substituição de suporte de documentação de conservação permanente apenas será possível mediante autorização expressa do organismo coordenador da política arquivística, a quem competirá a definição dos seus pressupostos técnicos.

9 — A DGARQ, na sua acção fiscalizadora, reserva-se o direito de realizar testes aos filmes executados.

## 11.º

**Acessibilidade e comunicabilidade**

O acesso e comunicabilidade do arquivo da SGMJ atenderá a critérios de confidencialidade da informação, definidos internamente, em conformidade com a lei geral.

## 12.º

**Fiscalização**

Compete à DGARQ a inspecção sobre a execução do disposto no presente Regulamento.

## ANEXO I

Tabela de selecção de documentos

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
	<b>ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	<b>000.</b>					
	Estrutura Orgânica e Funcional	<b>000.01</b>					
1		000.01.01	Leis orgânicas e diplomas complementares	4 <sup>(1)</sup>	–	C	<sup>(1)</sup> Prazo contado a partir do momento em que deixa de estar em vigor
2		000.01.02	Circulares da Administração Pública	5	–	E	
3		000.01.03	Despachos internos	4 <sup>(1)</sup>	–	C	<sup>(1)</sup> Prazo contado a partir do momento em que deixa de estar em vigor
4		000.01.04	Comunicações de serviço	2	5	C	
5		000.01.05	Normas e Regulamentos	4 <sup>(1)</sup>	–	C	<sup>(1)</sup> Prazo contado a partir do momento em que deixa de estar em vigor
6		000.01.06	Organogramas	4 <sup>(1)</sup>	–	C	<sup>(1)</sup> Prazo contado a partir do momento em que deixa de estar em vigor
	<b>Desenvolvimento Organizacional</b>	<b>000.05</b>					
7		000.05.01	Manuais de procedimentos	2	3	C <sup>(2)</sup>	<sup>(2)</sup> Conservar o exemplar do serviço produtor
8		000.05.02	Estudos e pareceres no âmbito da organização e métodos	2	3	C	
9		000.05.03	Grupos de Trabalho	2	3	E	
10		000.05.03.01	Actas	2	3	C	
	<b>Actos de Direcção</b>	<b>000.10</b>					
11		000.10.01	Reuniões, audiências e despachos	8	–	E	

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
12		000.10.01.01	Actas	8	—	C	
	<b>PLANEAMENTO</b>	<b>010.</b>					
	Planos, Programas e Projectos	<b>010.01</b>					
13		010.01.01	Programas governamentais	4 <sup>(3)</sup>	—	C	<sup>(3)</sup> Prazo contado a partir do encerramento do processo
	Planeamento, Controlo e Avaliação	<b>010.05</b>					
14		010.05.01	Plano de actividades da SGMJ	2	8	C	
15		010.05.02	Relatório de actividades da SGMJ	2	8	C	
16		010.05.03	Dossier Justiça	2	8	C	
17		010.05.04	Quadro de Avaliação e Responsabilização - QUAR	2	8	C	
	Inquéritos e Estatísticas	<b>010.15</b>					
18		010.15.01	Inquéritos internos	2	3	E	
19		010.15.01.01	Relatório final	2	3	C	
20		010.15.02	Inquéritos externos	8	—	E	
21		010.15.03	Central telefónica: estatísticas	1	2	E	
22		010.15.04	Estatísticas do Espaço Justiça	2	3	E	
23		010.15.04.01	Relatório anual	2	3	C	
	<b>ASSESSORIA TÉCNICA E CONTENCIOSO</b>	<b>020.</b>					
	Assessoria Jurídica	<b>020.01</b>					
24		020.01.01	Requerimentos e exposições	4	2	E	

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
25		020.01.02	Reclamações	4	2	E	
26		020.01.03	Recursos hierárquicos	4	2	E	
27		020.01.04	Abonos de gratificação	4	2	E	
28		020.01.05	Informações e pareceres	4	2	C	
29		020.01.06	Processos de acidentes de trabalho / serviço	4	2	E	
	<b>Contencioso Administrativo</b>	<b>020.10</b>					
30		020.10.01	Execução de sentença - pagamento de indemnizações	4	2	C	
31		020.10.01.01	Processo administrativo instrutor	4	2	E	
32		020.10.02	Recurso contencioso - LPTA	4	2	C	
33		020.10.02.01	Processo administrativo instrutor	4	2	E	
34		020.10.03	Acções administrativas comuns e outras	4	2	C	
35		020.10.03.01	Processo administrativo instrutor	4	2	E	
36		020.10.04	Acções administrativas especiais	4	2	C	
37		020.10.04.01	Processo administrativo instrutor	4	2	E	
38		020.10.05	Processos de contencioso pré-contratual	4	2	C	
39		020.10.05.01	Processo administrativo instrutor	4	2	E	
40		020.10.06	Providências cautelares	4	2	C	
41		020.10.06.01	Processo administrativo instrutor	4	2	E	
42		020.10.07	Intimações	4	2	C	
43		020.10.07.01	Processo administrativo instrutor	4	2	E	
	<b>Acções Judiciais</b>	<b>020.25</b>					
44		020.25.01	Injunções - acções para cumprimento de obrigações pecuniárias	2	2	E	
45		020.25.02	Acções de direito de trabalho	4	4	E	
46		020.25.03	Acções de responsabilidade	2	2	E	
47		020.25.04	Outras acções judiciais	15	-	E	

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
	<b>ACTIVIDADES DE CONTROLO</b>	<b>030.</b>					
	Auditorias	030.01					
48		030.01.01	Processos de auditoria	5	—	C	
	Inspeções	030.05					
49		030.05.01	Processos de inspecção	5	—	C	
50		030.05.01.01	Documentos de apoio técnico	5	5	E	
	Inquéritos e Sindicâncias	030.10					
51		030.10.01	Processos de averiguação, de inquérito e de sindicância	5 <sup>(3)</sup>	—	C	<sup>(3)</sup> Prazo contado a partir do encerramento do processo
	Acção Disciplinar	030.15					
52		030.15.01	Processos disciplinares	5 <sup>(3)</sup>	—	C	<sup>(3)</sup> Prazo contado a partir do encerramento do processo
	<b>RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>	<b>040.</b>					
	Relação Estado/Cidadão	040.01					
53		040.01.01	Reclamações no Livro Amarelo	2	3	C	
54		040.01.02	Atendimento ao cidadão: telefónico	1	1	E	
55		040.01.03	Atendimento ao cidadão: presencial	1	1	E	
56		040.01.04	Atendimento ao cidadão: on-line	1	2	E	
57		040.01.05	Recepção de documentos para os Gabinetes dos membros do Governo	1	2	E	
	Relações com outros Organismos e Pessoas Colectivas Nacionais	040.05					
58		040.05.01	Protocolos do MJ e SG com entidades externas	2	3	C	
	Relações Internacionais	040.15					
59		040.15.01	Protocolos, acordos, convénios, parcerias	2	3	C	
	<b>COMUNICAÇÃO, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>050.</b>					
	Eventos e Cerimónias Oficiais	050.01					
60		050.01.01	Visitas de entidades nacionais e estrangeiras	1	1	E	
61		050.01.02	Tomadas de posse	1	8	E	

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
62		050.01.03	Inauguração de edifícios	1	8	E	
63		050.01.04	Assinatura de protocolos	1	8	E	
64		050.01.05	Outras cerimónias	1	8	E	
	<b>Comunicação e Imagem Institucional</b>	<b>050.05</b>					
65		050.05.01	Divulgação de actividades/informação	2	–	E	
66		050.05.02	Organização e participação em congressos, seminários, encontros	2	3	E	
67		050.05.02.01	Comunicações da responsabilidade da SGMJ	2	3	C	
68		050.05.03	Organização de exposições	2	–	E	
69		050.05.03.01	Documentos de divulgação para o público	2	–	C	
70		050.05.04	Galeria de fotografias	2	–	C	
71		050.05.05	Recepção de entidades para os Gabinetes dos membros do Governo	1	–	E	
	<b>INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>060.</b>					
	<b>Gestão de Conteúdos</b>	<b>060.01</b>					
72		060.01.01	Produção editorial	2	3	E <sup>(4)</sup>	<sup>(4)</sup> A obra editada é conservada no Centro de Documentação
73		060.01.02	Oferta de publicações	2	–	E	
74		060.01.03	Conteúdos para intranet e internet	4	–	E	
	<b>Gestão de Documentos de Arquivo</b>	<b>060.05</b>					
75		060.05.01	Instruções e normas técnicas para a gestão de documentos	4 <sup>(1)</sup>	–	C	<sup>(1)</sup> Prazo contado a partir do momento em que deixa de estar em vigor
76		060.05.02	Planos de classificação	4 <sup>(1)</sup>	–	C	<sup>(1)</sup> Prazo contado a partir do momento em que deixa de estar em vigor
77		060.05.03	Processos de avaliação de documentos	5 <sup>(5)</sup>	–	E	<sup>(5)</sup> Prazo contado a partir da revisão e entrada em vigor de nova portaria
78		060.05.03.01	Tabelas de selecção e relatórios de avaliação de documentação acumulada	5	–	C	

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
79		060.05.04	Autos de entrega	2	3	C	
80		060.05.05	Guias de remessa	2	3	E	
81		060.05.06	Processos de eliminação	2	3	C	
82		060.05.07	Gestão dos depósitos de documentos	5	—	E	
83		060.05.08	Instrumentos de descrição documental	2	3	C	
84		060.05.09	Pedidos de informação e documentação de arquivo	2	—	E	
85		060.05.10	Copiadores de correspondência expedida	2	8	E	
	<b>Gestão de Documentos Bibliográficos</b>	<b>060.10</b>					
86		060.10.01	Pedidos de informação e documentação	2	—	E	
87		060.10.02	Difusão selectiva de informação	2	—	E	
	<b>SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	<b>070.</b>					
	<b>Coordenação e Planeamento de STIC</b>	<b>070.01</b>					
88		070.01.01	Gestão de sistemas informáticos	2	3	E	
	<b>Concepção e Desenvolvimento de Sistemas de Informação</b>	<b>070.15</b>					
89		070.15.01	Sistemas de informação da SGMJ	2	—	E	
	<b>Gestão de Produtos</b>	<b>070.20</b>					
90		070.20.01	Contratos e licenciamento de bens informáticos	1 <sup>(1)</sup>	—	E	<sup>(1)</sup> Prazo contado a partir do momento em que deixa de estar em vigor
	<b>Infra-estrutura Tecnológica e da Informação e Comunicação</b>	<b>070.25</b>					
91		070.25.01	Infra-estruturas tecnológicas e arquitecturas de sistemas	2	3	C	
	<b>RECURSOS HUMANOS</b>	<b>080.</b>					
	<b>Recrutamento e Progressão</b>	<b>080.01</b>					

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
92		080.01.01	Reclassificação e reconversão profissional	1	3	C <sup>(6)</sup>	<sup>(6)</sup> Após conclusão inserir no processo individual o despacho e o termo de aceitação
93		080.01.02	Situações contratuais	2	3	E	
94		080.01.03	Pedidos de mobilidade geral	3 <sup>(7)</sup>	–	E	<sup>(7)</sup> Prazo contado a partir do regresso da mobilidade
95		080.01.04	Concursos e procedimentos concursais	1 <sup>(3)</sup>	5	E	<sup>(3)</sup> Prazo contado a partir do encerramento do processo
96		080.01.04.01	Actas e listas de classificação final	1 <sup>(3)</sup>	5	C	<sup>(3)</sup> Prazo contado a partir do encerramento do processo
97		080.01.05	Recrutamento de pessoal por recurso às figuras de mobilidade geral	1	3	E	
98		080.01.06	Termos de posse / aceitação	1 <sup>(8)</sup>	–	C	<sup>(8)</sup> Prazo contado a partir da data da aposentação
	<b>Avaliação do Desempenho</b>	<b>080.05</b>					
99		080.05.01	Sistema de avaliação de desempenho da Administração Pública	10	2	C <sup>(9)</sup>	<sup>(9)</sup> Conservar as fichas de avaliação nos processos individuais
	<b>Processos, Registo e Meios de Identificação</b>	<b>080.10</b>					
100		080.10.01	Processo individual do pessoal dos gabinetes	10 <sup>(8)</sup>	–	C	<sup>(8)</sup> Prazo contado a partir da data da aposentação
101		080.10.02	Processo individual de funcionários	10 <sup>(8)</sup>	–	C	<sup>(8)</sup> Prazo contado a partir da data da aposentação
102		080.10.03	Cartões de identificação – MJ	2	3	E	
	<b>Prestação, Suspensão e Cessação do Trabalho</b>	<b>080.15</b>					
103		080.15.01	Trabalho a tempo parcial e semana de 4 dias	2	3	E	
104		080.15.02	Mapas de Férias - SGMJ / gabinetes ministeriais	2	3	E	
105		080.15.03	Listas de antiguidade - SGMJ	2	3	E	
106		080.15.04	Listas de antiguidade - outros serviços do MJ	2	3	E	
107		080.15.05	Horários	5 <sup>(1)</sup>	–	E	<sup>(1)</sup> Prazo contado a partir do momento em que deixa de estar em vigor
108		080.15.06	Listas de assiduidade	2	3	E	
	<b>Acidentes de Trabalho</b>	<b>080.20</b>					

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
109		080.20.01	Acidentes de serviço/doenças profissionais	2	8	C <sup>(10)</sup>	<sup>(10)</sup> Conservar no processo individual a participação, relatório médico, requerimento de subsídio de assistência dos acidentados de serviço/doenças profissionais
110		080.20.02	Processos por acidente em serviço/ responsabilidade de terceiros	2 <sup>(11)</sup>	3	E	<sup>(11)</sup> Prazo contado a partir da data do reembolso
	<b>Formação</b>	<b>080.30</b>					
111		080.30.01	Formação profissional: programação	2	3	E	
112		080.30.02	Protocolos com entidades no âmbito da formação	2	3	E	
113		080.30.03	Inscrições em acções de formação	2	3	E	
	<b>Remunerações, Abonos e Descontos</b>	<b>080.40</b>					
114		080.40.01	Processos de vencimentos	2	53	E	
115		080.40.02	Horas extraordinárias	2	8	E	
116		080.40.03	Assiduidade – recuperação de vencimento de exercício	2	8	E	
117		080.40.04	Assiduidade – guias de reposição	2	8	E	
118		080.40.05	Penhoras	2	3	C	
119		080.40.06	Libertação e reforços – SGMJ	2	3	E	
120		080.40.07	Libertação e reforços – outros serviços do MJ	1	4	E	
	<b>Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho</b>	<b>080.45</b>					
121		080.45.01	Higiene e segurança no trabalho	2	3	C	
	<b> Protecção na Saúde</b>	<b>080.55</b>					
122		080.55.01	ADSE – protocolo de despesas	2	3	E	
123		080.55.02	ADSE – remessa de cartões	2	3	E	
124		080.55.03	SSAP – remessa de cartões	2	3	E	
125		080.55.04	Processos de beneficiário	4 <sup>(12)</sup>	10	C	<sup>(12)</sup> Prazo contado após perda de direitos por parte do titular ou do último beneficiário do agregado familiar

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
126		080.55.05	Processos de beneficiários: documentação confidencial	4 <sup>(12)</sup>	10	C	<sup>(12)</sup> Prazo contado após perda de direitos por parte do titular ou do último beneficiário do agregado familiar
127		080.55.06	Registo de entidades médicas	2 <sup>(13)</sup>	10	E	<sup>(13)</sup> Prazo contado após rescisão do acordo
128		080.55.07	Processos de despesa com acção médica	2 <sup>(14)</sup>	10	E	<sup>(14)</sup> Prazo contado após efectuado o pagamento
129		080.55.08	Processos de despesa com acção medicamentosa	2 <sup>(14)</sup>	10	E	<sup>(14)</sup> Prazo contado após efectuado o pagamento
130		080.55.09	Termos de responsabilidade - regime convencionado	2 <sup>(15)</sup>	10	E	<sup>(15)</sup> Prazo contado após emissão do termo de responsabilidade
131		080.55.10	Processos de participações a beneficiários - regime livre	2 <sup>(14)</sup>	10	E	<sup>(14)</sup> Prazo contado após efectuado o pagamento
132		080.55.11	Processos de beneficiários em situações especiais: internamentos / terceira pessoa / prescrições permanentes - regime livre	2 <sup>(14)</sup>	10	E	<sup>(14)</sup> Prazo contado após efectuado o pagamento
133		080.55.12	Pagamentos a herdeiros - regime livre	2 <sup>(14)</sup>	10	E	<sup>(14)</sup> Prazo contado após efectuado o pagamento
134		080.55.13	Processos de cobrança a beneficiários	2 <sup>(14)</sup>	10	E	<sup>(14)</sup> Prazo contado após efectuado o pagamento
135		080.55.14	Pagamentos de beneficiários	2 <sup>(16)</sup>	10	E	<sup>(16)</sup> Prazo contado após perda da qualidade de beneficiário
136		080.55.15	Serviços protocolados	2 <sup>(17)</sup>	10	E	<sup>(17)</sup> Prazo contado após termo de vigência do acordo
137		080.55.16	Cartão Europeu de Seguro na Doença	2 <sup>(18)</sup>	3	E	<sup>(18)</sup> Prazo contado após perda de direito por parte do titular
138		080.55.17	Correspondência com entidades prestadoras de serviços médicos ou equiparados	2	3	E	
139		080.55.18	Correspondência com farmácias	2	3	E	
140		080.55.19	Correspondência com beneficiários - regime livre	2	3	E	
141		080.55.20	Penhoras de créditos a entidades médicas	2 <sup>(19)</sup>	10	E	<sup>(19)</sup> Prazo contado após execução da penhora
	<b>Ação Social</b>	<b>080.60</b>					
142		080.60.01	Creche: Inscrição	2 <sup>(20)</sup>	3	E	<sup>(20)</sup> Prazo contado após saída da criança da creche

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
143		080.60.02	Creche: Pagamento de mensalidades	2	–	E	
144		080.60.03	Acordos de colaboração	2 <sup>(21)</sup>	8	E	<sup>(21)</sup> Prazo contado após termo do acordo ou protocolo
145		080.60.04	Contratos de exploração de bares e refeitórios	2 <sup>(22)</sup>	8	E	<sup>(22)</sup> Prazo contado após termo do contrato
146		080.60.05	Subsídio materno / paterno infantil	2 <sup>(18)</sup>	10	E	<sup>(18)</sup> Prazo contado após perda de direito por parte do titular
	<b>Gestão de Recursos Humanos</b>	<b>080.65</b>					
147		080.65.01	Balanço Social	1	1	C	
148		080.65.02	Mapas anuais de pessoal da SGMJ	2	8	E	
149		080.65.03	Quadros ou mapas de pessoal – SGMJ e gabinetes ministeriais	–	–	E	
150		080.65.04	Processos de mobilidade especial	10 <sup>(8)</sup>	–	C	<sup>(8)</sup> Prazo contado a partir da data da aposentação
	<b>PATRIMÓNIO, INSTALAÇÕES E RECURSOS MATERIAIS</b>	<b>090.</b>					
	<b>Aprovisionamento</b>	<b>090.01</b>					
151		090.01.01	Aquisição de bens e serviços	2	13	E	
152		090.01.02	Contratos - aquisição de bens e serviços	2 <sup>(22)</sup>	8	E	<sup>(22)</sup> Prazo contado após termo do contrato
153		090.01.03	Ficheiro de fornecedores	–	–	E	
154		090.01.04	Correspondência de fornecedores	2	–	E	
155		090.01.05	Encargos das instalações	2	3	E	
156		090.01.06	Telemóveis	2	3	E	
157		090.01.07	Telefones – controlo de pagamentos	2	3	E	
158		090.01.08	Internet – controlo de pagamentos	2	3	E	
159		090.01.09	Controlo interno de gastos de consumíveis de fotocopiadoras	2	–	E	
	<b>Gestão de Compras Públicas Transversais</b>	<b>090.05</b>					

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
160		090.05.01	Processos de aquisição de bens e serviços da Unidade Ministerial de Compras	2	13	E	
	<b>Gestão de Bens Móveis</b>	<b>090.10</b>					
161		090.10.01	Abate de bens e equipamentos	2	8	E	
162		090.10.02	Cedência de bens móveis do MJ	2	8	E	
163		090.10.03	Transferência de bens da SGMJ	2	8	E	
164		090.10.04	Inventário de bens móveis	2	8	E	
165		090.10.05	Mapas síntese de bens inventariados	2	8	C	
	<b>Gestão do Parque de Veículos</b>	<b>090.15</b>					
166		090.15.01	Processos das viaturas	2	—	E	
167		090.15.02	Boletim diário da viatura	2	3	E	
168		090.15.03	Cartões de combustíveis - controlo de pagamentos		3	E	
169		090.15.04	Afectação de viaturas	2	3	E	
170		090.15.05	Seguros das viaturas	2	3	E	
171		090.15.06	Abate de viaturas	2	3	E	
172		090.15.06.01	Autos de abate	2	3	C	
173		090.15.07	Transgressões	2	8	E	
174		090.15.08	Aluguer de viaturas	1 <sup>(22)</sup>	—	E	<sup>(22)</sup> Prazo contado após termo do contrato
175		090.15.09	Parqueamento	1 <sup>(22)</sup>	—	E	<sup>(22)</sup> Prazo contado após termo do contrato
	<b>Gestão de Stocks</b>	<b>090.30</b>					
176		090.30.01	Mapas de existências	2	—	E	
177		090.30.02	Requisições internas	2	—	E	
178		090.30.03	Propostas de inutilização de material/equipamento	2	—	E	
179		090.30.04	Guias de saída de material/equipamento	2	—	E	
	<b>GESTÃO ORÇAMENTAL</b>	<b>100</b>					
	<b>Orçamento do Estado</b>	<b>100.01</b>					
180		100.01.01	Preparação / projecto de orçamento da SGMJ	2	8	C	
181		100.01.02	Preparação / projecto de orçamento PIDDAC	2	8	C	
182		100.01.03	Preparação / projecto de orçamento da DGSSASCJ	2	8	C	
183		100.01.04	Preparação / projecto de orçamento do SME	2	8	C	

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
184		100.01.05	Preparação/projecto de orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	C	
	<b>Alterações Orçamentais e outros Actos de Gestão Orçamental</b>	<b>100.05</b>					
185		100.05.01	Alterações orçamentais no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	E	
186		100.05.02	Alterações orçamentais no âmbito do orçamento do PIDDAC	2	8	E	
187		100.05.03	Alterações orçamentais no âmbito do orçamento da DGSSASCJ	2	8	E	
188		100.05.04	Alterações orçamentais no âmbito do orçamento do SME	2	8	E	
189		100.05.05	Alterações orçamentais no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
190		100.05.06	Pedido de libertação de créditos, no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	E	
191		100.05.07	Pedido de libertação de créditos no âmbito do orçamento PIDDAC	2	8	E	
192		100.05.08	Pedido de libertação de créditos no âmbito do orçamento da DGSSASCJ	2	8	E	
193		100.05.09	Pedido de libertação de créditos, no âmbito do orçamento do SME	2	8	E	
194		100.05.10	Pedido de libertação de créditos, no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
195		100.05.11	Contas bancárias / homebanking no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	E	
196		100.05.12	Contas bancárias / homebanking no âmbito do orçamento PIDDAC	2	8	E	
197		100.05.13	Contas Bancárias / homebanking no âmbito do orçamento DGSSASCJ	2	8	E	
198		100.05.14	Contas bancárias / homebanking no âmbito do orçamento SME	2	8	E	
199		100.05.15	Contas bancárias / homebanking no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
200		100.05.16	Atribuição de subsídios: entidades, no âmbito do orçamento da SGMJ	5 <sup>(23)</sup>	5	E	<sup>(23)</sup> Prazo contado após a data do último movimento

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
201		100.05.17	Atribuição de subsídios no âmbito do orçamento DGSSASCJ	2	8	E	
202		100.05.18	Atribuição de subsídios: entidades, no âmbito dos Gabinetes Ministeriais	5 <sup>(23)</sup>	5	E	<sup>(23)</sup> Prazo contado após a data do último movimento
203		100.05.19	Restituição no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	E	
204		100.05.20	Restituição no âmbito do orçamento PIDDAC	2	8	E	
205		100.05.21	Restituição, no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
206		100.05.22	Restituição no âmbito do orçamento DGSSASCJ	2	8	E	
207		100.05.23	IVA	2	8	E	
208		100.05.24	Apoio a comissões sem estrutura administrativa própria	2	8	E	
	<b>Acompanhamento, Controlo e Execução Orçamental</b>	<b>100.10</b>					
209		100.10.01	Acompanhamento e execução orçamental no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	E	
210		100.10.02	Acompanhamento e execução orçamental no âmbito do orçamento do PIDDAC	2	8	E	
211		100.10.03	Acompanhamento e execução orçamental no âmbito do orçamento da DGSSASCJ	2	8	E	
212		100.10.04	Acompanhamento e execução orçamental no âmbito do orçamento do SME	2	8	E	
213		100.10.05	Acompanhamento e execução orçamental no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
214		100.10.06	Projectos co-financiados pela UE no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	E	
215		100.10.07	Projectos co-financiados pela UE no âmbito do orçamento do PIDDAC	2	8	E	
216		100.10.08	Projectos co-financiados pela UE no âmbito do orçamento da DGSSASCJ	2	8	E	
217		100.10.09	Projectos co-financiados pela UE no âmbito do orçamento do SME	2	8	E	
218		100.10.10	Projectos co-financiados pela UE no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
219		100.10.11	Mapas de orçamento PIDDAC	2	8	E	
220		100.10.12	Processamento de despesas – PAP's, no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	E	

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
221		100.10.13	Processamento de despesas no âmbito do orçamento PIDDAC	2	8	E	
222		100.10.14	Processamento de despesas – PAP's no âmbito do orçamento PIDDAC	2	8	E	
223		100.10.15	Processamento de despesas – PAP's, no âmbito do orçamento da DGSSASCJ	2	8	E	
224		100.10.16	Processamento de despesas – PAP's, no âmbito do orçamento do SME	2	8	E	
225		100.10.17	Processamento de despesas – PAP's, no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
226		100.10.18	Guias de reposição abatidas e não abatidas nos pagamentos, no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	E	
227		100.10.19	Guias de reposição no âmbito do orçamento PIDDAC	2	8	E	
228		100.10.20	Guias de reposição abatidas e não abatidas nos pagamentos, no âmbito do orçamento DGSSASCJ	2	8	E	
229		100.10.21	Guias de reposição abatidas e não abatidas nos pagamentos, no âmbito do orçamento SME	2	8	E	
230		100.10.22	Guias de reposição abatidas e não abatidas nos pagamentos, no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
231		100.10.23	Ajudas de custo no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	E	
232		100.10.24	Ajudas de custo no âmbito do orçamento PIDDAC	2	8	E	
233		100.10.25	Ajudas de custo no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
234		100.10.26	Fundo de maneiio no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	E	
235		100.10.27	Fundo de maneiio no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
236		100.10.28	Processamento de indemnizações às vítimas de crimes	2	8	E	
237		100.10.29	Cartões de crédito, no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	E	
238		100.10.30	Facturação e outros documentos de receita	2	8	E	
239		100.10.31	Atribuição de subsídios: publicação de dados	2	3	E	
240		100.10.32	Encargos assumidos e não pagos.	2	8	E	

Nº Ref.	Classificação	Código	Série e subsérie documental	Prazos cons. adm. (em anos)		Destino final	Observações
				Fase activa	Fase semi-activa		
241		100.10.33	Penhoras a fornecedores	2	10	E	
	Contas Públicas	100.15					
242		100.15.01	Conta de gerência no âmbito do orçamento da SGMJ	2	8	C	
243		100.15.02	Conta de gerência no âmbito do orçamento dos Gabinetes Ministeriais	2	8	C	
	<b>SALVAGUARDA E PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL</b>	<b>200</b>					
	Gestão, organização e descrição do património cultural	200.01					
244		200.01.01	Organização e preservação do património do MJ	2	3	C	
245		200.01.02	Roteiros, inventários e catálogos	2	3	C	
	Divulgação e difusão	200.05					
246		200.05.01	Investigação no âmbito da História do MJ	2	3	C	
247		200.05.02	Divulgação do património da Justiça	2	3	C	
248		200.05.03	Comunicação e acesso ao património cultural	2	3	E	

C - Conservação permanente

E - Eliminação



## ANEXO III

## Auto de eliminação

Aos ..... dias do mês de ..... de .....<sup>(1)</sup>, no(a) .....<sup>(2)</sup>, em .....<sup>(3)</sup>, na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / inutilização por .....<sup>(4)</sup>, de acordo com o(s) artigo(s) ..... da Portaria n.º ...../..... de .....<sup>(5)</sup>, e disposições da Tabela de Selecção, dos documentos a seguir identificados:

## Identificação

Fundo e/ou Sub-fundo Arquivístico:			
Série e/ou Sub-série:			
Classificação:	Tabela de Selecção – Ref#:	Datas Extremas:	____/____/____

Número e Tipo de Unidades de Instalação						Suporte Documental				Dimensão Total
Pastas	Caixas	Livros	Maços	Rolos	Outros	Papel	Microfilme	Magnético	Outro	– metros lineares –
						0	0	0	0	

## Unidades de Instalação

Titulo	Datas Extremas	Cota
	____/____/____	
	____/____/____	
	____/____/____	
	____/____/____	
	____/____/____	
	____/____/____	

O Responsável pelo Arquivo

O Responsável pela Instituição

Assinatura

Assinatura

- (1) - Data.  
 (2) - Designação do serviço responsável pela custódia da documentação - arquivo.  
 (3) - Local.  
 (4) - Forma de inutilização utilizada: trituração, maceração, incineração.  
 (5) - Diploma legal que autoriza o acto.  
 (6) - Número de referência da Tabela de Selecção.  
 (7) - Número e tipo de Unidades de Instalação: Caixas (Cx), Pastas (Pt), Livros (Lv), Maços (Mç), Rolos de microfílm (RI)  
 (8) - Dimensão total da série e/ou sub-série, em metros lineares.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**
**Portaria n.º 1142/2010**
**de 3 de Novembro**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao tema «150 Anos Tratado de Amizade Portugal/Japão», com as seguintes características:

*Design* — Francisco Galamba;  
 Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;  
 Picotado: 13 × Cruz de Cristo;  
 Impressor — Cartor;  
 1.º dia de circulação: 22 de Outubro de 2010.

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — Biombo Namban (pormenor): 180 000;  
 € 0,80 — Biombo Namban (pormenor): 180 000.

A presente portaria produz efeitos à data de 22 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 27 de Outubro de 2010.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
**Portaria n.º 1143/2010**
**de 3 de Novembro**

As alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgam.

O SIMAMEVIP requereu a extensão das alterações aos empregadores do mesmo sector de actividade e aos

trabalhadores da mesma profissão ou profissão análoga que exerçam a sua actividade na área da convenção.

As alterações da convenção actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e um grupo residual, são 261, dos quais 38 (14,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 31 (11,9%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 5,1%. São as empresas do escalão até nove trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais. A convenção actualiza, ainda, a indemnização pela perda de haveres em 0,9%, o seguro de viagem em 0,8%, o subsídio de refeição entre 0,8% e 1,1% e o seguro em caso de morte em 0,8%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores de actividade abrangidos pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

Tendo em consideração a aplicação na área e no âmbito da presente convenção de outros instrumentos de regulamentação colectiva, negociais e não negociais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral de cada empresa.

A extensão tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agência de Viagens, Transitários e Pesca e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante não abrangidos por instrumentos de regulamentação de trabalho específicos que sejam proprietários de embarcações motorizadas e não motorizadas destinadas, nomeadamente, ao transporte de mercadorias, cargas e descargas, serviço de reboques e lanchas transportadoras, transporte público de passageiros e turismo, extracção de areias e de inertes,

dragagens e obras públicas, navegação interior, navegação costeira nacional e outros serviços classificados e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam alguma actividade referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos outorgantes.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 20 de Outubro de 2010.

### Portaria n.º 1144/2010

de 3 de Novembro

As alterações do contrato colectivo entre a ASIMPA-LA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos distritos de Évora e Portalegre, se dediquem à indústria e comércio de panificação e trabalhadores administrativos ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações a empresas da mesma área e âmbito não representadas pela associação de empregadores outorgante da convenção, bem como aos trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos praticantes, aprendizes e um grupo residual, são 61, dos quais 8 auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 4 auferem retribuições em mais de 6,7% inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, as diuturnidades e o abono para falhas com acréscimos de, respectivamente, 4% e 4,2%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A retribuição do nível x da tabela salarial é inferior à retribuição mínima mensal garantida. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de

reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, a referida retribuição da tabela salarial apenas será objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Na área da convenção, aplicam-se também os contratos colectivos entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a mesma associação sindical e, no distrito de Évora, o contrato colectivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a mesma associação sindical, pelo que a presente extensão exclui do seu âmbito as relações de trabalho entre empresas filiadas naquelas associações de empregadores e trabalhadores ao seu serviço.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e a FETE-SE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2010, são estendidas nos distritos de Évora e Portalegre:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares ou na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa.

3 — A retribuição do nível x da tabela salarial da convenção apenas é objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das diuturnidades e do abono para falhas produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 20 de Outubro de 2010.

#### Portaria n.º 1145/2010

de 3 de Novembro

As alterações dos contratos colectivos entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FE-SAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 26 e 27, de 15 e de 22 de Julho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão dos praticantes, aprendizes e um grupo residual, são 271, dos quais 95 (35,1%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 10 (3,7%) auferem retribuições inferiores às das convenções em mais de 5,6%. São as empresas dos escalões de dimensão entre 20 e 249 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

As convenções actualizam ainda o subsídio de alimentação com um acréscimo de 3,2%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Considerando que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Não obstante as convenções se aplicarem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas, a presente extensão abrange exclusivamente o fabrico industrial de bolachas, a exemplo das extensões anteriores, em virtude de as restantes actividades serem abrangidas por convenções próprias.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de natureza pecuniária retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 26 e 27, de 15 e de 22 de Julho de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 20 de Outubro de 2010.

### Portaria n.º 1146/2010

de 3 de Novembro

As alterações do contrato colectivo entre a AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à actividade de exploração em regime de concessão e com fins lucrativos de cantinas e refeitórios e ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes, que se dediquem à mesma actividade.

As alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2009. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual, são 11 495, dos quais 10 285 (89,5%) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 1059 (9,2%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5,2%. É nas empresas do escalão de dimensão com mais de 250 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação, em 1,2%, e o valor pecuniário da alimentação, em 1,3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a convenção regula outras condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Na área da convenção, a actividade de exploração de cantinas e refeitórios e de fabrico de refeições é regulada por outras convenções colectivas celebradas por diferentes associações de empregadores, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

A anterior extensão da convenção não se aplicou a trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal em virtude da oposição por esta deduzida, pelo que a presente extensão, seguindo os termos da extensão anterior, não abrange as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados nos sindicatos inscritos na referida federação sindical.

A extensão das alterações tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente portaria no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e os que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica a empregadores filiados na Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo ou na Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, nem aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 20 de Outubro de 2010.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 1147/2010

de 3 de Novembro

Através das portarias n.ºs 145/2009, publicada em 27 de Janeiro de 2009, e 579/2009, publicada em 1 de Junho de 2009, foram homologados os contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de, respectivamente, medicamentos do foro oncológico e medicamentos diversos.

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 10 de Julho de 2008 e de 30 de Maio de 2008, foi autorizada a abertura dos concursos públicos n.ºs 2008/6 e 2008/14, respectivamente, e foram aprovados os programas de concurso e os cadernos de encargos respectivos, os quais prevêm, no n.º 2, ou no n.º 1.1 do artigo 2.º das cláusulas técnicas especiais, respectivamente, que para os medicamentos que à data de apresentação das propostas ainda não tenham obtido a concessão de autorização de introdução no mercado (AIM) pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), os CPA só serão celebrados após a obtenção de AIM em Portugal.

Estão nestas condições os medicamentos anexos à presente portaria, cujas AIM foram emitidas recentemente, e, em consequência, torna-se necessário homologar os contratos públicos de aprovisionamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo das competências delegadas pela Ministra da Saúde através do despacho n.º 3873/2010, de 24 de Fevereiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

São homologados os contratos públicos de aprovisionamento (CPA) que constam dos anexos I e II da presente portaria.

#### Artigo 2.º

##### Anexos

1 — Os CPA a que se refere o anexo I da presente portaria são aditados aos anexos à portaria n.º 145/2009, publicada em 27 de Janeiro.

2 — Os CPA a que se refere o anexo II são aditados aos anexos à portaria n.º 579/2009, publicada em 1 de Junho.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*, em 21 de Outubro de 2010.

## ANEXO À PORTARIA — RESUMO

## Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

Situação dos artigos: passou a acordo

Concurso n.º 2008/6 — Medicamentos do foro oncológico

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
I171 - IRINOTECANO [100MG/5ML; F/AMP]	MEDAC / Prop.Nº: 1932	
I172 - IRINOTECANO [40MG/2ML; F/AMP]	MEDAC / Prop.Nº: 1932	

Concurso n.º 2008/14 — Medicamentos diversos

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
C630 - CLOPIDOGREL [75 MG; CÁP/COMP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 1891	
I9 - IDARRUBICINA [10MG; F/AMP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 1891	
L392 - LEVOFLOXACINA(SOL.INJ.)[5 MG/ML; 50 ML; FRS/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 1589	
M255 - MICOFENOLATO de MOFETIL [250 MG; CÁP]	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 1856	
O105 - ONDANSETRON [4 MG/2 ML;FRS/AMP]	Sidefarma - Sociedade Industrial de Expansão Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 1724	
O106 - OXIDO FÉRRICO SACAROSADO [100 MG/ 5 ML; F/AMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 1704	
O18 - ONDANSETRON [8MG/4 ML ;F/AMP]	Sidefarma - Sociedade Industrial de Expansão Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 1724	
R91 - RIBAVIRINA [200 MG; CÁP/COMP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 1891	

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 3,08



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa